REGIMENTO INTERNO Nº 001/2025
DEFINIÇÃO E CADASTRO DE DEPENDENTES DIRETOS

A Diretoria da BENEFICIÊNCIA ATLÉTICO-RECREATIVA E CULTURAL DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS - BARCO, no uso de suas atribuições estatutárias e visando organizar o acesso à Colônia de Férias da entidade, resolve instituir o presente regulamento, que trata da definição, cadastramento e identificação dos dependentes diretos dos associados titulares, com base na legislação brasileira vigente.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar quem são os dependentes diretos do associado titular da BENEFICIÊNCIA ATLÉTICO-RECREATIVA E CULTURAL DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS - BARCO, exclusivamente para fins de emissão de carteiras de identificação, acesso à Colônia de Férias da entidade e outros benefícios.

Art. 2º Consideram-se dependentes diretos as pessoas que mantêm vínculo familiar direto com o associado titular, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, legislação previdenciária e normas da Administração Pública.

CAPÍTULO II – DOS DEPENDENTES DIRETOS

Art. 3º São considerados dependentes diretos do associado titular:
I – O(a) cônjuge;
II – O(a) companheiro(a) com quem viva em união estável, pública e contínua, devidamente comprovada por declaração;
III – Os filhos, inclusive adotivos, até 21 (vinte e um) anos;
IV – Os filhos estudantes, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, regularmente matriculados em curso técnico ou superior;
V – Os filhos inválidos ou com deficiência, de qualquer idade, mediante comprovação médica;
VI – Os enteados, nas mesmas condições dos filhos, desde que haja dependência econômica ou convivência familiar estável;
VII – Os menores sob guarda ou tutela judicial do titular;
VIII – O(a) genitor(a) do titular, desde que comprovadamente dependente econômico e convivente.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O fornecimento de informações falsas acarretará as penalidades previstas no Estatuto Social da Associação, incluindo a suspensão de direitos e o cancelamento do benefício.

Art. 6º A Diretoria poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos documentos que comprovem as condições do Art. 3º, bem como rever este regulamento, conforme alterações legais ou necessidades administrativas.

Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

RAFAEL LORENZETTO:02259646948

Assinado de forma digital por RAFAEL LORENZETTO:02259646948
Dados: 2025.05.16 15:07:50 -03'00'

Ten. Cel. QOBM Rafael **Lorenzetto**
Presidente da BARCO/CBMPR

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO FRAZATTO DOS SANTOS
Data: 16/05/2025 15:52:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ten. Cel. QOBM Fabricio **Frazatto** dos Santos
Diretor de Colônia de Férias